

PORTARIA Nº 0068/2024/CGE/MT

O SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais e regimentais, com que lhe confere o inciso VIII, do artigo 71 da Constituição do Estado de Mato Grosso e do que determina o §2º do artigo 15 da Lei Complementar nº 550/2014.

Considerando o que dispõe o art. 15 da Lei Complementar nº 550/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a portaria abaixo relacionadas, publicada no Diário Oficial. Retificação da PORTARIA Nº 0067/2024/CGE/MT, publicada no Diário Oficial do dia 05 de junho de 2024.

Fazer-se incluir:

SES				
	Servidor	Matrícula	Função	Observação
10	Rogério Peres Bandeira	107235	Defensor Dativo	

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 08 de julho de 2024.

Paulo Farias Nazareth Netto
Secretário Controlador-Geral do Estado

Protocolo 1598271

PORTARIA Nº 0069/2024/CGE/MT

Dispõe sobre a Política de Segurança da Informação da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE/MT.

Considerando a necessidade de implantar no âmbito da Controladoria Geral do Estado - CGE/MT uma política de segurança da informação em razão da operação de seus principais sistemas possuir grande dependência da conectividade tecnológica;

Considerando que a segurança da informação é obtida pela implantação de controles que incluem procedimentos de rotina, infraestrutura de hardware e software, além da criação de uma política devidamente documentada;

Considerando que a política de segurança da informação é o conjunto de regras sobre o acesso, o controle e a transmissão da informação em uma organização que requer atualização constante;

O SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, da Constituição do Estado de Mato Grosso, **RESOLVE:**

Art. 1º Implantar a Política de Segurança da Informação no âmbito da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE/MT.

Art. 2º A Política de Segurança da Informação da CGE/MT tem como princípios básicos a confidencialidade, integridade e disponibilidade.

§ 1º A confidencialidade, no contexto da segurança da informação, significa a garantia de que determinada informação, fonte ou sistema são acessíveis, apenas, às pessoas previamente autorizadas a terem acesso.

§ 2º A integridade, no contexto da segurança da informação, significa manter a legitimidade e consistência da informação, a fim de evitar a alteração, falsificação ou acesso irregular das informações geradas.

§ 3º A disponibilidade, no contexto da segurança da informação, significa a possibilidade de os servidores acessarem os dados do órgão de maneira fluida, segura e eficiente.

Art. 3º São diretrizes da segurança da informação no âmbito da CGE/MT, com base em sua Política de Segurança da Informação:

- I - A proteção da informação;
- II - A classificação da informação;

- III - O controle de acesso às informações;
- IV - A educação em segurança da informação;
- V - A responsabilidade pela segurança da informação;
- VI - A Gestão de continuidade do negócio;
- VII - O monitoramento e controle.

§ 1º A proteção da informação baseia-se em:

- I - As informações geradas, adquiridas, armazenadas, processadas, transmitidas e descartadas pelas unidades administrativas devem ter mecanismos de proteção adequados, de forma a proteger sua confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade;
- II - A avaliação dos riscos relacionados à segurança de suas informações, de forma sistemática, pela área de Gestão de Segurança da Informação.

§ 2º A classificação da informação baseia-se em as unidades administrativas classificarem suas informações com a finalidade de dar o tratamento adequado.

§ 3º O controle de acesso às informações baseia-se em toda informação manuseada pelas entidades da Administração Pública devem ter o seu acesso controlado de acordo com a sua classificação, visando garantir o direito individual e coletivo das pessoas físicas ou jurídicas, a inviolabilidade de sua intimidade e o sigilo de suas informações, nos termos previstos em Lei.

§ 4º A educação em segurança da informação baseia-se em os usuários serem instruídos para a correta utilização das informações e dos recursos computacionais disponibilizados pelo órgão.

§ 5º A responsabilidade pela segurança da informação baseia-se em:

- I - O usuário é responsável pelo uso adequado das informações a que tenha acesso;
- II - O usuário deve adotar um comportamento seguro e consistente com o objetivo de proteção das informações a que tem acesso;
- III - O usuário deve notificar à área responsável pela segurança da informação em casos de suspeita ou violação das regras ou em caso de falhas de Segurança da Informação.

§ 6º A gestão de continuidade do negócio baseia-se em o órgão ser o responsável por elaborar e manter um plano de continuidade de negócios, de acordo com a sua necessidade, de forma a reduzir os impactos decorrentes da interrupção de serviços causada por desastres ou falhas de segurança.

§ 7º O monitoramento e controle baseiam-se em:

- I - Todo o sistema de informação da CGE-MT e seus ativos são de sua propriedade, devendo ser utilizados exclusivamente para os interesses desta;
- II - Todos os Agentes Públicos e prestadores de serviço devem ter ciência de que suas ações no uso de suas atribuições podem ser monitoradas, e que os registros assim obtidos poderão ser utilizados para detecção de violações da Política e das Normas de Segurança da Informação e, conforme o caso, servir como evidência em processos administrativos e/ou legais.

Art. 4º Constituem-se tarefas principais a serem executadas para garantir a segurança da informação da CGE/MT:

- I - Definição de cronogramas de backup;
- II - Estabelecimento de regras para o uso de senhas e credenciais de acesso;
- III - Controle de acesso aos espaços físicos;
- IV - Definição de diretrizes para o acesso à informação de diferentes profissionais e times, estabelecendo graus de acessibilidade;
- V - Criação de planos de contingência e de gerenciamento de riscos;
- VI - Definição das políticas de atualização de softwares;
- VII - Classificação dos dados produzidos no órgão entre público, interno, confidencial, secreto;
- VIII - Criação das normas relativas ao uso de programas, internet, dispositivos móveis, acesso à rede da empresa, bloqueio de sites, uso do e-mail corporativo, de aplicativos de mensagens de texto e voz e demais recursos tecnológicos em geral;
- IX - Alinhamento da política de segurança da informação com as demais políticas do órgão, sua visão, sua missão e seus valores;

X - Comunicação ao Comitê de Segurança da Informação - CSI, pelas chefias imediatas, quanto às mudanças de lotação, afastamentos e/ou desligamento de seus servidores subordinados;

XI - Assinatura do Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade por todos os servidores e usuários de acesso a dados do órgão CGE/MT.

Parágrafo único. Os níveis de acesso à informação poderão ser estabelecidos com base na classificação dos dados, mantendo-se o rigor no manuseio dos dados.

Art. 5º As normas instituídas na presente Portaria serão aplicadas e exigidas a todos os servidores da CGE/MT.

§1º O Comitê de Segurança da Informação - CSI tem o prazo de 45 dias a partir da data de publicação desta Portaria, para promover treinamento quanto ao conteúdo da Política de Segurança da Informação da CGE/MT, ocasião em que cada servidor tomará ciência do Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade.

§2º A partir do prazo estipulado no § 1º deste artigo, será exigida a aplicabilidade e o cumprimento da Política de Segurança da Informação no âmbito da CGE/MT.

§ 3º O inteiro teor da Política de Segurança da Informação da Controladoria Geral do estado de Mato Grosso ficará disponível no sítio eletrônico da CGE/MT.

Art. 6º A Política de Segurança da Informação no âmbito da CGE/MT passará por avaliação periódica e atualizações contínuas, por meio dos comitês instituídos.

Parágrafo único. Os recursos de proteção internos da CGE-MT serão revisados a partir da sofisticação das ameaças e, caso necessário, compatibilizando-os para que sejam suficientes e eficientes no combate às vulnerabilidades.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 08 de julho de 2024.

PAULO FARIAS NAZARETH NETTO

Secretário Controlador-Geral do Estado

Protocolo 1598556

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**COORDENADORIA DE CONTRATOS E GESTÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - CCGA/SUAC/SAAF/SEFAZ
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 025/2024/SAAF/SEFAZ**

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ.**

CONTRATADO: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE CNPJ: 43.942.358/0001-46

PROCESSO SIGADOC: SEFAZ-PRO-2024/04779

OBJETO: “Contratação mediante inexigibilidade para a elaboração da Tabela de Valores Venais de Veículos Automotores que servirão de base de cálculo para a cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA/2025”

DATA DA ASSINATURA: 05/07/2024

VIGÊNCIA: O presente contrato iniciará à vigência de 12 meses, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

VALOR GLOBAL: R\$ 52.488,71 (Cinquenta e dois mil quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 16.101 / Projeto Atividade: 4498 / Natureza de Despesa: 33.90.39/ Fonte: 1.501.0000

ASSINAM: pela **Contratante**, a Sra. **RADIANA KÁSSIA E SILVA CLEMENTE - Secretária Adjunta de Administração Fazendária - SEFAZ/MT**, e, pelo **Contratado**, o Sr **CARLOS ANTÔNIO LUQUE** e Sra. **MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN- Fundação Instituto De Pesquisas Econômicas - Fipe.**

Protocolo 1598506

COORD. DE FISCALIZAÇÃO DE INDÚSTRIA E AGRONEGÓCIOS - CFIA

NOTIFICAÇÃO DE TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL - COM DOE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL

A partir da publicação deste Edital, fica(m) NOTIFICADA(S) a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s) a tomar(em) conhecimento de pendência(s) junto à SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO - SEFAZ-MT.

O detalhamento da NOTIFICAÇÃO pode ser verificado por meio de acesso ao Portal da Secretaria de Estado de Fazenda, disponível em www.sefaz.mt.gov.br.

No caso de contribuintes que possuam inscrição estadual: Acessar o Portal em www.sefaz.mt.gov.br e acessar o menu “ACESSO RESTRITO”, selecionar CONTABILISTAS/EMPRESAS, informando Tipo de Usuário, Login, Senha e Texto Captcha para acessar a página ACESSO WEB SEFAZ-MT, no Menu, acessar: Sistema de Notificação Eletrônica > Pesquisar Notificação > Pesquisar Notificação por Número: Inserir o número completo da respectiva notificação abaixo relacionada e clicar em “Pesquisar”. Na página seguinte, clicar sobre o número da notificação.

No caso de pessoa física ou jurídica não inscrita: Acessar o Portal em www.sefaz.mt.gov.br e, em ACESSOS, selecionar a opção SERVIÇOS, em seguida INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO > “Consulta”> Link do serviço: <https://www.sefaz.mt.gov.br/sne/notificacao/notificacaooviainternet/consultar/imagem> > informar: O número completo da Notificação; o Tipo de Pessoa; o número do CPF/CNPJ; o Código Verificador da Notificação e o Código da Imagem, clicando em “Pesquisar”. Na página seguinte, clicar sobre o número da notificação.

Para solicitação do Código Verificador da Notificação: Acessar o Portal www.sefaz.mt.gov.br e, em ACESSOS, selecionar a opção SEFAZ PARA VOCÊ > Informar CPF/CNPJ e Senha e clicar em Entrar (caso não esteja cadastrado para acesso, efetuar o cadastramento, informando seus dados), no Menu “Portal de Serviços”, acessar: Notificações > Serviços de Notificações > no campo “Descrição”, especificar o CPF ou CNPJ do solicitante do código verificador e o número da respectiva Notificação informada neste edital. Após estes procedimentos, será enviado um e-mail para o endereço eletrônico vinculado, informando o número do Código Verificador.

Contribuinte	Inscrição Estadual	Número Documento	Nº da Notificação
AMAZON AGRO EIRELI	138786011		410799/1760/68/2024

COORD. DE CONTROLE E TRAMITAÇÃO DE PROC. ADM. TRIBUTÁRIO - CPAT

NOTIFICAÇÃO_GERAL

A COORDENADORIA DE CONTROLE E TRAMITAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CPAT, por intermédio desta publicação do edital de Notificação, considera que fica(m) notificado(s) o(s) contribuinte(s) da emissão da(s) INTIMAÇÃO(ÕES), conforme abaixo. A partir da publicação deste Edital, fica(m) notificado(s) o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s) a tomar(em) conhecimento de pendência(s) junto à SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO - SEFAZ/MT. O detalhamento da pendência poderá ser verificado por meio de acesso a Notificação no Portal da SEFAZ/MT (www.sefaz.mt.gov.br). No caso de contribuintes inscritos: no menu “Acesso Restrito”, selecionar “Contabilistas/Empresas”, informar “Tipo de Usuário/Login/Senha/Captcha”, selecionar no menu “Sistema de Notificação Eletrônica” > “Pesquisar Notificação por Número” e informar o número da notificação abaixo relacionada. No caso de pessoa física ou jurídica não inscrita: no menu “Acessos”, selecionar “Serviços” > “Intimação/Notificação” e clicar em “Consulta”. No link do serviço informar: o número da Notificação, o tipo de pessoa, o número do CPF/CNPJ do Contribuinte, o código verificador da notificação e o código da imagem. Para solicitação do código verificador da notificação: acessar o Portal www.sefaz.mt.gov.br, no menu “Acessos” selecionar “SEFAZ PARA VOCÊ” (caso ainda não seja cadastrado clicar em “Não tem acesso ao Sistema”), selecionar no Portal de Serviços “Notificações” > “Serviços de Notificações” e no campo